



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-ES

**RESOLUÇÃO Nº 147/11**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando pactuação feita na reunião ordinária realizada dia 14 de junho de 2011, às 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária – PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que estabelece no:

- Art. 6º, Parágrafo único, que as ações de Visa devem constar na Programação Anual de Saúde;
- Art. 5º, Art. II, que o Piso Estratégico deve ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite-CIB;
- Art. 5º, Parágrafo Único, os atos de homologação de novas pactuações no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite, relativas às ações de vigilância sanitária, terão como data-limite o mês de julho de cada exercício financeiro;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece o agrupamento do Grupo I- Ações Estruturantes e dos Grupos II e III – Ações Estratégicas, para os estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2011 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 004/2011;

Considerando a Programação das Ações de Vigilância Sanitária – exercício 2011 que aprova a **pactuação de 100% das ações de vigilância sanitária dos Grupos II e III – Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colégio Intergestor Bipartite Microrregional de Colatina nº 113/2011, listados abaixo.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Homologar** a Programação das Ações de Vigilância Sanitária/2011 do Município de:

• **COLATINA**

• **Grupo II – Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária**

- Indústria Processadora de Gelados e Comestíveis;
- Indústria Processadora e Distribuidora de Frutas e/ou Hortalças em Conserva;
- Demais Indústrias/Distribuidora de Alimento (Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas, Farelos, Aditivos, Aromatizantes/Aromas; Chocolates e Produtos de Cacau; Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais; Embalagens Virgens/ Recicladas; Enzimas e Preparações Enzimáticas; Gelo; Balas, Bombons e Gomas de Mascar; Produtos Protéicos de Origem Vegetal; Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal; Açúcares e Produtos para Adoçar; Produtos de Vegetais; Produtos de Frutas e Cogumelos Comestíveis; Mistura p/ preparo de Alimentos e Alimentos prontos para o consumo; Especiarias; Temperos e Molhos; Café, Chá e Ervas, outras); Agroindústria; Cozinha Industrial; Farmácia de Manipulação; Farmácia de Manipulação e Homeopatia; Estabelecimento Distribuidor de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêutico; Estabelecimento Industrial de Produto Saneante – Risco II (Fabricantes de Água Sanitária, Álcool, Desinfetantes, Germicidas, Bactericidas, Inseticidas, Raticidas o Produtos que possuem Atividade Antimicrobiana);
- Agroindústria;
- Cozinha Industrial;
- Farmácia de Manipulação;
- Farmácia de Manipulação e Homeopatia;
- Estabelecimento Distribuidor de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêutico;
- Estabelecimento industrial de produto saneante – Risco II (fabricantes de água sanitária, álcool, desinfetantes, germicidas, bactericidas, inseticidas, raticidas ou produtos que possuem atividade antimicrobiana);
- Distribuidora de produtos saneantes domissanitários com fracionamento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB-ES**

**RESOLUÇÃO Nº 147/11 - Cont.**

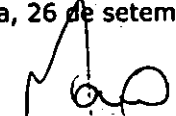
- Distribuidora de Cosméticos - Estabelecimento De Distribuição E Armazenamento De Cosmético, Produto De Higiene Pessoal E Perfume Com Fracionamento;
- Clínica ou Consultório de Fisioterapia;
- Centro de Saúde;
- Unidades de Básica de Saúde;
- Policlínicas;
- Unidade de Saúde da Família;
- Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos (Endoscopias com Biópsia, Exérese de Pequenas Lesões de Pele, Administração de Medicamentos, Curativos, Retirada de Pontos, Colposcopia, Cauterização, Coleta de Materiais para Exames, Biópsias, Anestesia, Vacinação e outros);
- Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma, Teste de Esforço, Eletrocardiografia, Ultrassonografia);
- Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X (que mantém Laboratório de Prótese em anexo; que realiza apenas Raios-X Intra Oral; Moldagens; Fotos Intra e Extra Bucais e outros);
- Laboratório Clínico Extra-hospitalar;
- Laboratório de Análises Citopatológicas;
- Laboratório de Análises Anátomopatológicas;
- Posto de Coleta Laboratorial;
- Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- Casas de Apoio e/ou Convivência para Crianças, Adolescentes e Adultos;
- Comunidade Terapêutica (Dependência Química);
- Casa de Apoio a Crianças e Jovens em Tratamento (Portadores de HIV, Doenças Neurológicas);
- Serviço de remoção em ambulâncias (ambulância de transporte; ambulância de transporte básico; veículo de resgate; veículo UTI e outros) - ambulância - tipo B, C, D e F (Portaria GM 2048/2002);
- Serviços de Tatuagem e Piercing;
- Estabelecimentos Carcerários - Unidade Prisional;
- Casas de Passagem;
- Sistema de Coleta, Disposição de Resíduos Sólidos;
- Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto;
- Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano;
- Creche e Pré-Escola;
- Orfanato;
- Clínica Veterinária com Procedimento Invasivo;

**. Grupo III - Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária**

- Clínica Psiquiátrica;
- Serviço de quimioterapia extra-hospitalar;
- Estabelecimento de Radiodiagnóstico Médico/Odontológico e Diagnóstico por Imagem (Raios-X Convencional Fixo e Móvel, Mamografia, Mamografia Estereotáxica, Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada, Fluoroscopia; Litotripsia com Técnica de Raios X, Equipamento Odontológico Extra-Oral, Ressonância Magnética Etc.);
- Serviços de medicina nuclear (atividade de serviço de complementação diagnóstica e terapêutica);
- Serviço de Hemoterapia: Hemocentro Regional;
- Serviços de transporte de material de alto risco para a saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de setembro de 2011.

  
**TADEU MARINO**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde